



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

DECRETO Nº 014 - GP DE 12 DE MAIO DE 2021.

**EMENTA:DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E
INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade na Administração Direta do Poder Executivo, bem como os Inativos deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de JUNHO de 2021 a 01 de JULHO de 2021.

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á preferencialmente através do Sítio Eletrônico: quixaba.pe.gov.br, onde o servidor deverá preencher e anexar a documentação solicitada, caso o servidor não disponha de ferramentas para realizar o cadastramento online, poderá comparecer junto à Comissão de Recadastramento, localizada na Praça Antonio Pereira de Carvalho, n.º 20, Centro, nesta cidade de Quixaba-PE, estado de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Pernambuco com marcação prévia de horário para não haver aglomeração no local, vedada a representação por procuração:

- I – Documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II – Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III – Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- IV – Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII – Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII – Certidão de casamento, quando for casado;
- IX – CPF do Cônjuge ou companheiro(a)
- X – Certidão de nascimento e CPF dos filhos, quando houver;
- XI – Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- XII - Comprovante de cadastro no PIS/PASEP.

Parágrafo Único – Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

Preencher formulário fornecido no Site oficial do município, cujo modelo segue no anexo único do presente decreto.

Art. 4º. Os servidores aposentados e pensionistas que não comparecerem para a realização do recadastramento terá os pagamentos de seus vencimentos, proventos ou pensão suspensos até que os mesmos cumpram as exigências.

Art. 5º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado por uma Comissão formada por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Administração ceder servidores e o material necessário à realização do recadastramento seguindo todas as normas sanitárias de prevenção para a Pandemia do novo Coronavírus.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º. A Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo Único – As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição do erário, bem como para a apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º. A Comissão de Recadastramento editará as instruções complementares a este decreto, mediante Resolução, adotadas em colegiado, ad referendum do Prefeito Municipal, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba-PE, 12 de MAIO de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
PREFEITO